



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

**MENSAGEM Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, DE
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E
VOTAÇÃO**

(Regime de Urgência Especial)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que **"Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conquista D'Oeste/MT"**, objetivando a substituição integral da Lei Complementar n.º 001/2001 e suas alterações.

Em técnica legislativa, é sabido que uma Lei, pode ser alterada ao longo de sua vigência, destacando-se as hipóteses de adição, supressão ou modificação de redação e assim veio sendo tratado o Estatuto do Servidor vigente, quando necessário, por meio de outros normativos, chega-se a adequação jurídica.

Todavia, esse procedimento resolve questões pontuais, e, ao longo do tempo, gera uma saturação natural no processo de correição legislativa, ainda mais em temas tão voláteis e sujeitos a interferências externas de outros Entes e Poderes, como é o da gestão de pessoal, oportunidade em que a eficiência indica para a necessidade de uma Reforma Administrativa, em que todo o sistema de gestão é revisto, repensando e, quando necessário, redefinido.

Com efeito, houve a formação de um Grupo de Trabalho (Portaria nº 183/2022), bem como a contratação de serviços de terceiros, de sorte a constituir uma equipe técnica multidisciplinar, capaz de avaliar os aspectos jurídico, administrativo, fiscal, operacional e de prospecção, permitindo os agentes políticos, a nível de governança, tomarem a decisão justa e segura quanto ao encaminhamento da presente proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Recentemente, inclusive, houveram reuniões técnicas preparatórias com esse Parlamento, além de tratativas setoriais e ampliadas em audiências públicas com todos os servidores e agentes públicos interessados, condições que confirmam o nível de maturidade do Projeto de Lei Complementar, ora apresentado para apreciação e aprovação pelo Parlamento.

Em termos específicos, lembramos que o Estatuto do Servidor, atende a diretriz constitucional do funcionalismo público, com relevo ao artigo 39 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."

Nessa mesma linha, também estabelecem os artigos 11, XI e 80 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste, respectivamente:

Art. 11. Compete ao Município promover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XI - organizar o quadro e estabelecer o **regime jurídico único** dos servidores municipais;

.....

Art. 80. O Município instituirá **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º V, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXX da Constituição Federal. (grifamos)

Portanto, em consonância com os dispositivos em tela, o presente Projeto de Lei Complementar, ratifica que o regime jurídico aplicável aos servidores e agentes públicos equiparados em Conquista D'Oeste, é o Estatutário, cujo conjunto normativo vem distribuído em 333 (trezentos e trinta e três) artigos, estruturados em sete títulos, a saber:

TÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO
TÍTULO II - DOS CARGOS PÚBLICOS
TÍTULO III - DOS DIREITOS
TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR
TÍTULO V - DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR
TÍTULO VI - DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Vê-se, pois, que o Estatuto do Servidor prevê os conceitos, direitos, deveres e outras regras elementares na relação Administração servidor/agente público, estando apto aos fins a que se destina.

Isso posto, após necessária introdução conceitual da matéria, numa abordagem específica das principais alterações propostas, reprisamos quadro debatido em Audiência Pública denominado Mapa Comparativo das Alterações, de onde se extrai a seguinte síntese das principais alterações aqui propostas:

- ✓ **Avaliações de Desempenho:** com critérios e definições mínimas;
- ✓ **Política Remuneratória:** vencimento ou subsídio;
- ✓ **13º Salário:** adiantamento de parcela de até 40% até o mês de julho, mediante disponibilidade orçamentária e financeira;
- ✓ **Férias:** a) possibilidade de fracionamento, a pedido do servidor, em 2 períodos (15 + 15), sendo que: (a) no caso de fracionamento, o terço será pago por ocasião do usufruto do primeiro período; b) prazo para requerimento de abono pecuniário (15 dias de antecedência), que será pago junto com o 1/3 das férias; c) impossibilidade de adiantamento da remuneração do mês de férias (será adiantado, apenas 1/3 de férias, nos termos da CF); d) previsão legal de início da contagem do período de usufruto em dia útil;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

- ✓ **Abono de Falta:** pelo tempo comprovadamente necessário (para consultas, exames e tratamentos de saúde), conforme dispuser regulamento próprio;
- ✓ **Adicionais:** Insalubridade, Periculosidade e Penosidade;
- ✓ **Licença Maternidade:** 180 dias (concessão para os casos de relações homoafetivas e para o pai servidor, no caso de falecimento da mãe);
- ✓ **Licença Paternidade:** 15 dias;
- ✓ **Licença para tratamento de saúde:** remuneração a que fizer jus o servidor no momento da concessão da licença;
- ✓ **Afastamento:** a) previsão para afastamento de servidor efetivo para exercício de mandato de conselheiro tutelar (remuneração do conselheiro) b) previsão de afastamento para participação em competição desportiva; e
- ✓ **Regime Disciplinar:** com tipificação de conduta.

Notadamente, diversos direitos e garantias sociais foram revistas e otimizadas, postas em conformidade com o direito administrativo contemporâneo, trazendo, primordialmente, segurança jurídica para a Administração e servidores, fato que, por si só, já revela grande avanço na legislação.

Numa análise acurada, esse Parlamento perceberá, que o Poder Executivo Municipal, valeu-se desta oportunidade, para restabelecer a humanização nas relações funcionais, citando como exemplo: previsão de adicional de penosidade; ampliação do período para licença maternidade e paternidade; criação das formas regulares de afastamentos; adequação da base de cálculo para licença saúde, dentre tantos outros temas da mais alta relevância.

No ensejo, salientamos que a forma como a matéria se apresenta, ou seja, por Lei Complementar, atende ao disposto no artigo 41, inciso V da Lei Orgânica do Município, assim devendo ser tramitada e aprovada.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desse augusto Parlamento, rogando desde já que seja tramitado em **regime especial com pedido de urgência** (ex vi no artigo 154, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno), a uma pelo amplo debate prévio, público e institucional já estabelecido nessa Câmara Municipal sobre o tema, e, a duas, para que seja viabilizada a transição legislativa em janeiro/2024,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

período mais adequado para as providências internas necessárias (instituição de Comissão de transição, alteração sistema, publicação de atos, etc).

Pela aprovação da proposição, submetemos o texto deste Projeto de Lei Complementar.

Conquista D'Oeste-MT, 13 de novembro de 2023.


Maria Lucia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal